



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM
E DESMONTAGEM DE ESTANDE E PRAÇA DE
ATENDIMENTO PARA O CRF-SP PARA OS EVENTOS
EXPOFAR 2015 E XVIII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE
SÃO PAULO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.954.286/0001-31, com sede na Av. Dr. Francisco Xavier Toda, 525, Pq. Industrial Cacique, CEP 86.072-410, Londrina - PR, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Andrade Lopes, brasileiro, [REDACTED] administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 055/2015, anexo ao Processo Administrativo de nº 073/2015, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estande e praça de atendimento para o CRF-SP para os eventos Expofar 2015 e XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os eventos supramencionados compreendem as seguintes características:

Eventos: XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo e Expofar 2015
Local: Centro de Convenções Frei Caneca
Endereço: Rua Frei Caneca, 569, Consolação, São Paulo – SP
Período da realização: 10 a 13 de outubro de 2015
Público Estimado: 4.000 participantes

2.2. O LICITANTE deverá obedecer a seguinte descrição mínima para a **montagem e desmontagem do ESTANDE**:

- Localização: 5º andar (planta vide Anexo V do Edital)
- Metragem total do espaço: 100m²
- Configuração: 10,00 x 10,00 – ilha
- Altura máxima permitida para montagem: 4,00 contando com a altura do piso.
- Montagem: Dias 08 e 09 de outubro de 15 - Das 07h às 22h
- Desmontagem: Dia 13 de outubro de 15 - Das 19h às 22h



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.1. PISO: Tablado modular H - 0,10 cm com aplicação de chapas de 15mm e aplicação de piso vinílico impresso em mosaico português com mapa de São Paulo e rampa para desabilitados conforme NBR 9050 - ABNT.
- 2.2.2. FECHAMENTOS: (02) Salas de reunião - 3,00x 2,50m aprox. (em vidro no sistema *spyder*), com o teto vasado contendo em cada sala:
- a) 01 (uma) mesa redonda em vidro;
 - b) 04 (quatro) cadeiras;
 - c) 02 (duas) poltronas brancas;
 - d) 01 (um) armário baixo;
 - e) 01 (um) frigobar;
 - f) Copa depósito (teto vasado) com prateleiras.
- 2.2.3. ESPAÇO EXTERNO interativo para ações e sorteio, devendo conter:
- a) 01 (um) Balcão bar 1,50m, na cor branca curvo com tampo de vidro (adesivado);
 - b) 04 (quatro) Balcões 1,40m na cor branca curvo com tampo de vidro e espaçadores de 10 cm (adesivado);
 - c) 10 (dez) Banquetas altas na cor branca;
 - d) 04 (quatro) Poltronas brancas;
 - e) Mesinhas de canto.
 - f) Painel interativo – 01 (um) Totem *Vision touch 42"*, disposto no formato vertical, com sistema de som, com painel sensível ao toque colorido que permita ao público interagir com o aplicativo CRF-SP, durante todo o evento. Esse deverá ter acesso as funcionalidades do aplicativo, possuindo:
 - i. Sistema operacional: Android 4.0 (ou superior), ou IOS 7 (ou superior), com acesso a loja de aplicativos;
 - ii. Acesso à internet via wireless e/ou 3G (ou superior) para acesso à internet, garantindo acesso as funcionalidades online do aplicativo.
- 2.2.4. ITENS DIVERSOS:
- a) Deverá ser contratado acesso à internet do local do evento (Centro de Convenções Frei Caneca) com disponibilidade em 3 pontos a serem indicados no projeto.
 - b) Vídeo wall de 3,00 x 3,00m em LED alta resolução (sinal de vídeo HDMI, DVI e VGA), instalado conforme projeto apresentado;
 - c) Letra caixa em acrílico leitoso com base que deve conter iluminação interna às letras. Dimensões 2m x 1m x 0,20m (largura x altura x profundidade). Deverá conter também finalização com paisagismo;
 - d) A fiação geral deverá ser toda embutida;
 - e) Logos iluminados;
 - f) Endereço eletrônico (www.crfsp.org.br) deverá ser aplicado na sanca, utilizando vinil recorte – Spuma Pack, conforme projeto;
 - g) Iluminação: De acordo com as necessidades e embutido na sanca;
 - h) Extintor: 01 (um) extintor de incêndio de CO₂ e 04 (quatro) de pó químico;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- i) Todas as portas deverão funcionar perfeitamente e todas deverão conter chaves;
 - j) Quadro geral com chaves automáticas, tomadas em todos os balcões, salas e depósito. Iluminação de acordo com projeto aprovado junto ao CRF;
 - k) Em local indicado no momento da execução do projeto, deverá haver saída para cabo de internet;
 - l) Iluminação: De acordo com as necessidades e embutido na sanca; e
 - m) Aplicação de adesivo: Execução e instalação de logo nos balcões em todas as paredes, sanca e totens, paredes de vidro das salas de atendimento e reunião (transparente e jateada).
- 2.2.5. PAISAGISMO: Jardinagem e plantas de porte médio naturais, ralias arecas e flores coloridas conforme layout.
- 2.2.6. SERVIÇOS: o estande deve ser entregue limpo após o término dos trabalhos, a montadora deve efetuar a manutenção durante o evento.
- 2.3. O LICITANTE deverá obedecer a seguinte descrição mínima para a **montagem e desmontagem da PRAÇA DE ATENDIMENTO**:
- Localização: 4º andar (planta vide Anexo IV do Edital)
 - Metragem total do espaço: 501,23 m²
 - Área de Piso construído: 136,71m²
 - Área do auditório (construída): 92,69m² (restante do espaço será preenchido somente com mobiliário e peças cenográficas)
 - Montagem: 10 de outubro – Das 7h às 18h;
 - Desmontagem: Dia 13 de outubro – Das 19h às 22h.
- 2.3.1. DESCRIÇÃO:
- a) Formato: Praça de atendimento
 - b) Tipo de Montagem: 80% aberto
 - c) Voltagem: 220 W
 - d) 01 (uma) Sala de auditório em vidro (Adesivado)
 - e) Altura: 3m
 - f) Teto vasado;
 - g) Excelente iluminação (quadro geral com chaves automáticas); quadro geral com chaves automáticas.
 - h) Iluminação parte externa do auditório para iluminar os logos fixados nas paredes externas
 - i) Local no teto para prender suporte de projetor;
 - j) 65 (sessenta e cinco) cadeiras estofadas na cor branca;
 - k) 02 (duas) mesinhas retangulares de apoio;
 - l) Piso carpete forração cinza aplicado diretamente no piso do espaço;
 - m) A porta deverá funcionar perfeitamente e deverá conter chaves;
 - n) No local deverá haver espaço para colocar tripé com telão, e caixa de som.
- 2.3.2. Na praça deverá conter:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Portal de entrada formado por um pórtico de 4,00m de altura e colunas em sistema modular com vidro spyder e aplicação de comunicação visual;
- b) Piso formando calçadas em linha de acordo com projeto em tablado com metragem total de 134, 41 m², revestido em carpete cinza, e nos espaços internos carpete forração verde. O piso deverá ser elevado com 10cm de altura e 4 rampas de acesso;
- c) 11 (onze) balcões curvos (adesivados com logo) na cor branca (1,40m) com vidros e espaçadores (10cm), com prateleiras, portas e chaves;
- d) 01 (um) balcão curvo (adesivado com logo) na cor branca (1,80) com vidros e espaçadores (10cm), com prateleiras, portas e chaves;
- e) 22 (vinte e duas) banquetas altas brancas;
- f) 20 (vinte) bancos de jardim em madeira;
- g) Trabalho de paisagismo em todo o estande (conforme necessidade / metragem), 10 (dez) a 12 (doze) árvores de médio porte e 8 (oito) floreiras. Devem ser utilizadas 3 (três) cores de flores laranja, vermelha e amarela;
- h) 18 (dezoito) Postes (com iluminação e acabamento de paisagismo) de jardim, também com o propósito de iluminação do espaço, portanto deverá ser verificada antecipadamente qual a melhor opção a ser utilizada. O espaço por se aberto, aberto necessita de iluminação eficaz.
- i) 01 (um) poste com placas identificadora de rua (cenográfica). Cor Azul Arara 73W, Letras em branco e Fonte Swiss 721;
- j) Sofá circular, no espaço vago, deverá ter uma árvore Ficus, tamanho no mínimo 2m de altura, que seus ramos se estendam até o ápice da copa (galhos e as folhas) e que os mesma seja volumosa. Acabamento de paisagismo/jardim que contenha flores coloridas nas cores laranja, vermelha e amarela;
- k) A fiação geral deverá ser toda embutida;
- l) Todos os balcões, sala de auditório, local dos carrinhos de pipoca, deverão conter tomadas;
- m) Em local indicado no momento da execução do projeto, deverá haver saída para cabo de internet;
- n) Iluminação: eficaz dos postes.
- o) Extintor: 01 (um) extintor de incêndio de CO₂ e 4 (quatro) de pó químico;
- p) Lixeiras: 10 (dez)
- q) 02 (duas) pipoqueiras elétricas – (01 para pipoca salgada e 01 para pipoca doce)
 - i. Quantidade: até 200 (duzentas) unidades por dia de cada;
 - ii. Atendente com uniforme ou vestimenta adequada – 8 (oito) horas de atendimento;
 - iii. Embalagens e demais insumos para a preparação e distribuição do produto, nos padrões legais e sanitários próprios para o consumo;
 - iv. Modelo dos carrinhos: retrô ou vintage.

2.3.3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) O orçamento deverá ser apresentado em planilha com a discriminação individual de cada item;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) Deverá ser apresentado um projeto diferenciado (por conta do estande ser da promotora do evento) CRIATIVO se possível com linhas curvas, iluminação eficaz e satisfatória;
- c) O projeto deverá ser apresentado em modelagem 3D, com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço. Ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas;
- d) Para garantia do pleno atendimento as normas técnicas para execução dos trabalhos, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor, naquilo que lhe couber e não for contrário ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail, ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento, ou disponibilizado em nosso site para livre acesso da CONTRATADA;
 - b) Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à responsabilidade técnica.
 - c) Apresentar o projeto do estande ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. Caso haja recusa ou necessidade de modificação dos projetos, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finalizados em até 01 (um) dia útil após o comunicado.
 - d) Apresentar para a aprovação projeto em modelagem 3D, com imagem renderizada, para a compreensão geral do espaço, contendo, no mínimo, uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, estando sujeito a reprovação por parte da CONTRATADA e passível de alterações a pedido desta.
 - e) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - f) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente ao projeto de montagem e desmontagem das estruturas de estande e praça de atendimento, cuja entrega deverá ser feita até a **data limite de 15 (quinze) dias corridos**, após o envio da ordem de serviço;
 - g) Concluir totalmente a montagem do estande, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem do estande corresponde ao projeto apresentado para o CREA/SP ou CAU/SP, conforme a alínea "d" deste item, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Edital;
 - h) Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos, contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante o evento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Edital;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- i) Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- j) Fornecer serviços e materiais de alta qualidade, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no presente Edital;
- k) Proceder à montagem dos estantes conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demanda desta fase do evento;
- l) Proceder à desmontagem do estande, conforme cronograma de serviço;
- m) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas o estande e materiais fornecidos.
- n) Efetuar o credenciamento de seus funcionários junto a CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja-se a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Analisar a montagem e materiais utilizados, determinando, se necessário, a troca daqueles que não atendam às especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem.
 - c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - h) Encaminhar à CONTRATADA o manual do expositor via e-mail ou correspondência, ou disponibilizar em sítio eletrônico com livre acesso ao arquivo;
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante todo o evento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 6.1.1.1. caso o CONTRATANTE opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 6.1.1.2. caso o CONTRATANTE opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 6.1.2. fiança bancária, contendo:
 - 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 7.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início na data de sua assinatura e término em 02 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Montagem e desmontagem de estande	01	R\$ 64.700,45
02	Montagem e desmontagem de praça de atendimento	01	R\$ 92.211,50
VALOR TOTAL.....:			R\$ 156.911,95

- 8.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 8.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.2.3.

- 8.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 8.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 8.2.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 8.2.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 8.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 8.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 8.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 9.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CRF-SP



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

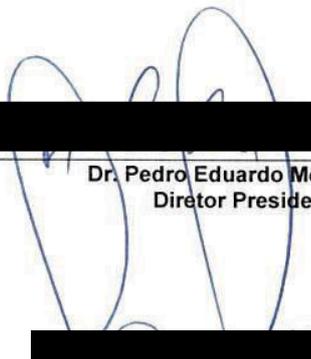
13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

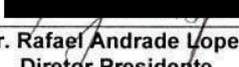
São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

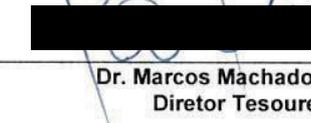
Pela CONTRATADA:




Dr. Pedro Eduardo Menegasso
 Diretor Presidente




Sr. Rafael Andrade Lopes
 Diretor Presidente




Dr. Marcos Machado Ferreira
 Diretor Tesoureiro

Testemunha
 Nome: _____
 R.G : _____
Alexandre Pires Omena
 Dpto. de Licitação e Contratos

Testemunha
 Nome: Flóvia Cordeiro dos Santos
 R.G : _____

TABELIONATO NACLI - 13º Tabelionato de Londrina
 AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR
 Fone/Fax.: (43) 3026-5599 / 3329-5599
 Adla Maria Nacli Bastos
 TABELIA

Selo 4HAwc.94h1B.zWser, Controle: 9n6oW.3A6S
 Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **RAFAEL ANDRADE LOPES (109342)**.
 Deu fé, Londrina, 24 de setembro de 2015.
 Em Teste da Verdade
Patricia Fernandes Pereira de Moura
 (Escrevente Juramentada)